



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS. 075-PE/061
EM 09 / 11 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 063/2017.

Institui Turno Único no serviço público municipal, às sextas-feiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído Turno Único de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) e 13h00min (treze horas), somente às sextas-feiras, no período de 15 de dezembro de 2017 a 09 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O Turno Único de que trata o *caput* deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e às escolas da rede municipal de ensino, que cumprirão o expediente normal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o Turno Único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida deixe de atender ao interesse público.

Art. 3º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada para os seus cargos, nos termos da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º Fica expressamente vedada a convocação de servidor que atuar em Turno Único para a prestação de serviço extraordinário, ressalvadas as situações de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em lei para os cargos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 06 de novembro de 2017.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO	
DISCUTIDO E VOTADO EM _____	
RESULTADO DA VOTAÇÃO	_____ VOTOS A FAVOR
	_____ VOTOS CONTRA
	_____ ABSTENÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

Ofício SMA Nº. 118/2017.

Pareci Novo, RS, 10 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.:

EDSON HENRIQUE MULLER

Presidente da Câmara Municipal

PARECI NOVO/RS

MENSAGEM DE RETIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Eu, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar retificação do texto do Projeto de Lei nº 063/2017, que "institui Turno Único no serviço público municipal, às sextas-feiras, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei prevê Turno Único, às sextas-feiras, em todas as repartições públicas municipais, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nas escolas da rede municipal de ensino.

Porém, após a elaboração do proposto PL, verificou-se que no Parágrafo único constante no art. 1º a previsão das escolas municipais no rol das exceções dos locais onde vigorará o turno único torna-se inviável, tendo em vista que haverá período de recesso escolar de 22/12/2017 a 25/02/2018.

Como o recesso escolar é gozado por direito apenas pelos profissionais do magistério, os demais servidores que desempenham suas tarefas junto às secretarias das escolas e os ocupantes do cargo de Serviços Gerais irão permanecer trabalhando normalmente durante este período de recesso.

Dessa forma, tais profissionais também poderão cumprir a jornada em turno único às sextas-feiras, já que não haverá prejuízo quanto à prestação dos serviços realizados por estes servidores.

Portanto, tendo em vista a justificativa de alteração do presente Projeto de Lei, propomos a seguinte retificação:

No Parágrafo único do Art. 1º, onde se lia:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Turno único de que trata o caput deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e às escolas da rede municipal de ensino, que cumprirão o expediente normal."

(...)."



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Passa a ler-se:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Turno único de que trata o caput deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social."

(...)."

Ao enviar o presente expediente, aproveito para renovar expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal